

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano C • Nº 09

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Disponibilização: 11/01/2023

Publicação: 12/01/2023

Cônsul-geral do Japão faz visita protocolar ao TCE

O cônsul-geral do Japão no Recife, Hiroaki Sano, esteve no Tribunal de Contas, na manhã da última terça-feira (10), para uma visita protocolar à instituição. Na ocasião, ele foi recebido pela vice-presidente, conselheira Teresa Duere, e abordou diversos pontos sobre a participação do Japão no Estado.

Além de questões ligadas à paridade de gênero e à crescente participação feminina em diversas áreas, incluindo na política, também foi tratada a influência de comunidades japonesas em Pernambuco, tanto na área da agricultura, como na indústria. Como exemplo, foi citada a colônia japonesa de agricultores, referência por décadas, na cidade de Bonito, além de uma fábrica de componentes da Fiat (empresa japonesa), na mesma cidade, com previsão de expansão no Estado. Também se falou da presença japonesa na produção e exportação de frutas no município de Petrolina.

O cônsul mencionou que houve, há alguns anos, um trabalho importante



FOTO: MARÍLIA AUTO

A conselheira Teresa Duere e o cônsul-geral do Japão no Recife, Hiroaki Sano

com a Secretaria de Defesa Social (SDS), onde eles puderam participar da implantação de uma polícia

comunitária. Ele afirmou, inclusive, que vai procurar novamente a SDS para, além de conhecer os atuais

projetos, discutir uma parceria na área, buscando mais integração com a comunidade pernambucana.

À frente do corpo consular na capital pernambucana desde 2020, Hiroaki Sano colocou-se à disposição do TCE e do Estado para contribuir nas discussões sobre temas de relevância social e também demonstrou interesse em conhecer a forma de atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

“Apesar de o Japão ser um país conservador, bastante ligado às tradições ancestrais, o representante diplomático mostrou-se com uma visão moderna e colaborativa sobre o desenvolvimento local”, disse a conselheira. No encontro Teresa Duere agradeceu a visita e entregou ao cônsul-geral a edição comemorativa do livro dos 50 anos do TCE.

O consulado japonês em Pernambuco abrange os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Uma Cidadã Exemplar

Armia Escobar

Nascida no Rio Grande do Sul, Armia Escobar adotou Recife para viver, onde chegou ainda muito jovem.

Integrante da congregação das irmãs Doroteias, a Madre Escobar dedicou sua vida a ajudar aos mais carentes, usando a arte como meio de promoção da cidadania e da dignidade, daqueles que eram excluídos da sociedade.

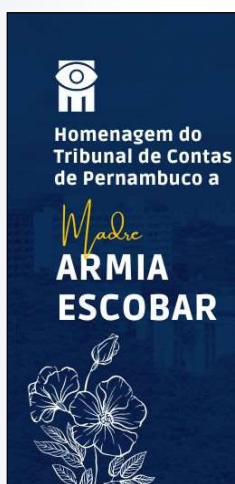
Formada em Ciências da Educação e mestre em Comunicação, ambos fora do Brasil, trabalhou na arquidiocese de Olinda e Recife, onde fundou o Centro Educativo de Comunicação Social do Nordeste,

o Cecosne e é criadora da ONG Arraial Intercultural de Circo do Recife, o famoso Arricirco.

Foi uma grande parceira do arcebispo de Olinda e Recife Dom Helder Câmara, sendo, durante todo o seu arcebispado, sua assessora de comunicação. Coordenadora do Cecosne, dentro da área religiosa, fazia toda a articulação no Nordeste na área de comunicação, em todo o Nordeste.

Era considerada uma grande liderança religiosa.

Em 2008, foi homenageada pela Unicap, ao lado da atriz Geninha da Rosa Borges, em uma celebração Eucarística, celebrada pelo Padre Kiko Secchim. Ao final



da missa ela disse: “Tenho 88 anos, mas nem percebo. Ainda tenho muitos sonhos”.



O Arricirco, fundado por Armia Escobar e Dom Helder, promovia oficinas circenses e

formava trupes profissionais e atuantes, não só em espetáculos, mas formava também educadores sociais conscientes dos seus papéis de agentes transformadores.

À frente do Cecosne foi responsável pela formação de dezenas de artistas e Bonequeiros no Brasil e principalmente no Nordeste.

Aos 103 anos, no último dia 5 de janeiro, partiu Armia Escobar, deixando um legado de arte, alegria, cidadania, promoção de vida digna e, acima de tudo, do direito de sonhar e ir em busca dos seus sonhos.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Portarias

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

Portaria nº 256/2023 – formalizar o exercício do Analista de Gestão - Área de Julgamento ARTUR LUIZ RAMOS DE MELO, matrícula 2128, na Gerência Técnica da Segunda Câmara - GET2, do Núcleo Técnico de Plenário - NTP, a partir de 10 de janeiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 10 de janeiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

Portaria nº 257/2023 – formalizar o exercício do Analista de Gestão - Área de Administração HENRIQUE DIONE SILVA, matrícula 1434, na Gerência de Jurisprudência - GJUR, do Departamento de Expediente e Documentação – DED, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 11 de janeiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

Portaria nº 258/2023 – formalizar o exercício do Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas GABRIEL DA LUZ FRAGA B. GONÇALVES DE AZEVEDO, matrícula 2129, na Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação - GATI, do Departamento Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 11 de janeiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 34347/22 - Marcelo Pereira da Silva, autorizo. Recife, 11 de janeiro de 2023.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 32924/22 - Ivson Vilela Guerra, autorizo. Recife, 11 de janeiro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 002.000010/2023-20 - Guido Rostand Cordeiro Monteiro, autorizo. Recife, 11 de janeiro de 2023.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.000552/2023-11 Rafael Barbosa Brito da Matta, autorizo; SEI 001.000290/2023-86 - Danilo Jorge de Barros Cabral, indefiro (Republicado por ter saído com incorreção); SEI 001.000438/2023-82 - Mirtes Lins de A. Lapenda, autorizo; SEI 001.000271/2023-50 - Germana de Melo Alves, autorizo;SEI 001.000588/2023-96 - Alexandre Fraga de Castro, autorizo;SEI 001.000250/2023-34 - Karina Maria de Brito Sales, autorizo;SEI 001.000148/2023-39 - João Paulo Gomes Pereira, autorizo; SEI 001.000422/2023-70 - Ana Carolina Chaves M. de Moraes, autorizo;SEI 001.000631/2023-13 - Lucilo José da Silva, autorizo;SEI 001.000636/2023-46 - Rafael Ferreira de Lira, autorizo . Recife, 11 de janeiro de 2023.

Licitações, Contratos e Convênios

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 96/2022 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 33/2022
(Processo Eletrônico: 0096.2022.COLI.PE.0028.TCE-PE)

Processo nº 96/2022. GLCD. Pregão nº 33/2022. Aquisição. **Objeto:** Aquisição de drones e acessórios para o TCE-PE. **Valor estimado: R\$ 325.329,31.** Data e local da sessão: **Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br). Data Final das Propostas: dia 26/01/2023, até 9 horas (horário de Brasília).** Início da Disputa: em 26/01/2023, às 10 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em andamento) e do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br) ou pelo e-mail glcd-l@tce.pe.gov.br.

Recife, 11/01/2023.

Neluska Gusmão de Mello Santos
Pregoeira

(*)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 95/2022 - Pregão Eletrônico nº 32/2022
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, da cancela, das portas automáticas e dos portões de entrada eletrônicos com motor deslizante do TCE-PE.

Examinados os autos do Processo de Licitação acima, verifiquei a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria T.C. nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o presente processo SEI nº 0000877/2022, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa MANUSA DO NORDESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. (CNPJ nº 09.335.146/0001-62), pelo valor total de R\$ 53.046,96 (cinquenta e três mil quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), tendo em vista a não realização do cadastramento no CADFOR-PE pela empresa classificada em primeiro lugar, no prazo estabelecido no item 11.1.7 do edital.

Recife, 11 de janeiro de 2023

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 126/2022 - Pregão Eletrônico nº 41/2022
Objeto: Prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos e gerador do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

Examinados os autos do Processo de Licitação acima, verifiquei a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria T.C. nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o presente processo SEI nº0001576/2022, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ: 05.340.639/0001-30), pelo valor total estimado de R\$ 548.627,52 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), com o percentual de desconto de 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento).

Recife, 11 de janeiro de 2023

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 002/2023. Processo licitatório nº 122/2022 - Pregão Eletrônico nº 40/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos (máquinas digitais impressoras, copiadoras e multifuncionais, com técnico residente, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva no local de instalação dos equipamentos e fornecimento de peças e material de consumo, bem como software de gerenciamento e bilhetagem de impressão) e prestação de serviços de reprografia (impressão/cópia com fornecimento de papel A4). Contratada: **SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME** - CNPJ nº 07.759.174/0001-81. Valor: R\$ 1.549.896,60. Vigência: de 10/02/2023 a 10/02/2028.

Recife-PE, 10/01/2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

(*) (**) (***)

Decisões Monocráticas

DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 22101058-0
Órgão: Prefeitura Municipal de Ipojuca
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2022
Relator: Cons. Carlos Porto
Interessados: CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (Prefeita)
LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - CNPJ:08.139.859/0001-98 (Requerente)
GABRIEL MACIEL FONTES - OAB: 29921PE (Advogado da Requerente)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 22101058-0, Medida Cautelar que tem por objeto a análise da Representação com Pedido de Medida Cautelar (Doc. 1) protocolada pela empresa LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 08.139.859/0001-98, em face da violação à ordem cronológica de pagamento, em afronta ao art. 5º, da Lei nº 8.666/93, decorrente da rescisão do contrato nº 126/2015.
DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;
CONSIDERANDO a Representação formulada pela empresa LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 08.139.859/0001-98, sob exame, que, em face da violação à ordem cronológica de pagamento, em afronta ao art. 5º, da Lei nº 8.666/93, decorrente da rescisão do contrato nº 126/2015.

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pelos gestores da Prefeitura Municipal de Ipojuca;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 8º da Resolução TC nº 155/2021 que prevê a hipótese de inadmissão do pedido cautelar quando restar configurado interesse particular, que objetive solucionar controvérsias instaladas no âmbito de licitações ou ainda que pretendam prolarar provimento em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, **de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário;**

INADMITO o presente pedido de Medida Cautelar por flagrante incompetência do TCE-PE, nos termos do Parágrafo Único, art. 8º da Resolução TC nº 155/2021 e **DETERMINO** o arquivamento do processo, nos termos do art. 9º da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 10 de janeiro de 2023.

Conselheiro Carlos Porto
Relator

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 205/2023

PROCESSO TC Nº 2218681-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): SEVERINA MARIA DE SOUZA, IAGO CÉSAR DA SILVA SOUZA e IVISON BENJAMIN DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4731/2022 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 26/06/2021para IVSON BENJAMIN DE SOUZA e a partir de 14/09/2022 para SEVERINA MARIA DE SOUZA e IAGO CÉSAR DA SILVA SOUZA.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS